



PROCESSO Nº 1005/17

PROTOCOLO Nº 14.489.755-2

PARECER CEE/CEIF Nº 338/17

APROVADO EM 20/09/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO POSITIVO DE ARAPOTI – EDUCAÇÃO INFANTIL,  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPOTI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2004/17-Sued/Seed, de 11/07/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE Wenceslau Braz, em 23/02/17, de interesse do Colégio Positivo de Arapoti – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapoti, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 199).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Positivo de Arapoti – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Perimetral F, s/n, do município de Arapoti, mantido pelo Centro de Ensino Tecnológico e Superior SS Ltda., obteve o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 573/13, de 05/02/13. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 2774/17, de 03/07/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 22/02/18 a 22/02/28. (fl. 228).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2105/90, de 31/07/90, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2251/91, de 09/07/91 e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 1708/14, de 27/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 232/13 de 05/12/13, a partir de 11/06/08, excepcionalmente até 31/12/14. (fl. 203).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue:

(...) A direção justifica que tal atraso deu-se devido a um problema de saúde com o funcionário que era responsável pelos processos, o mesmo sofreu um AVC e teve sérias sequelas...neste período além de contratações e reestruturação de uma nova equipe de secretaria, tivemos que realizar a recuperação dos arquivos, levantamento das informações, reorganização e montagem de novos processos desde sua base, O diretor informa também que assumiu o cargo no dia 15/06/16, e a partir do momento que teve ciência



PROCESSO Nº 1005/17

da situação documental, imediatamente tomou providências para adequação dos processos (fl. 212).

## 1.2 Organização Curricular (fl. 210)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

NRE: Wenceslau Braz		MUNICÍPIO: Arapoti			
ESTABELECIMENTO: Colégio Positivo Arapoti					
ENDEREÇO: Rua das Rosas, 01 – Residencial Araucária II					
TELEFONE: (43) 3557-1665					
ENTIDADE MANTENEDORA: Centro de Ensino Tecnológico e Superior S/S Ltda					
CURSO: Ensino Fundamental 6º/9º ano					
TURNO: Matutino					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2017			FORMA: Simultânea		
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS/ ANOS	6º	7º	8º	9º
	Arte	1	1	1	1
	Ciências	3	4	4	-
	Educação Física	2	2	2	2
	Geografia	3	3	2	2
	História	3	3	3	3
	Língua Portuguesa – Gramática	3	3	3	3
	Matemática	5	5	5	5
	<b>Subtotal</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>20</b>	<b>16</b>
PARTE DIVERSIFICADA	L.E.M. – Inglês (*)	2	2	2	2
	L.E.M. – Espanhol (*)	1	1	1	1
	Física	-	-	-	2
	Química	-	-	-	2
	Língua Portuguesa – Redação	2	2	2	2
	Robótica	1	1	1	1
	<b>Subtotal</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>10</b>
<b>Total Geral</b>		<b>26</b>	<b>27</b>	<b>26</b>	<b>26</b>

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96.

(\*) LEM – Disciplina de matrícula facultativa.

Arapoti, 23 de fevereiro de 2017.

Fábio Carlos Washington

Diretor Geral – Colégio Positivo Arapoti

Ato: 07/16 – RG: 7.042.949-7

Fábio Carlos Wash

Ato: 07/16



PROCESSO Nº 1005/17

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 219)

Ano/Série/ Etapa/Modelo	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos									
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2016	
1ºAno	19	25	21	12	15	26	0	0	0	0	0	0	2	0	1	4	2	3	0	0	0	0	0	0	0	17	25	20	8	13	23
2ºAno	22	12	21	23	9	14	0	0	0	0	0	0	1	1	5	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	21	11	16	23	8	12
3ºAno	29	23	12	18	25	12	0	0	0	0	0	0	0	2	2	3	3	1	0	0	0	0	0	0	29	21	10	15	22	11	
4ºAno	21	28	21	9	10	22	0	0	0	0	0	0	0	3	1	4	0	0	0	0	0	0	0	0	21	25	20	5	10	22	
5ºAno	24	21	21	16	6	10	0	0	0	0	0	0	0	0	3	2	1	0	0	0	0	0	0	0	24	21	18	14	5	10	
6ºAno	23	25	20	18	14	11	0	0	0	0	0	0	1	0	1	2	0	0	0	0	1	0	0	0	22	25	18	16	14	11	
7ºAno	26	23	23	19	18	18	0	0	0	0	0	0	2	3	1	0	2	1	0	0	1	0	0	0	24	20	21	19	16	17	
8ºAno	18	27	21	24	14	16	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	1	1	0	0	0	0	1	18	25	21	22	13	14		
9ºAno	35	18	30	24	17	16	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	2	0	0	1	0	0	0	34	18	26	24	17	14	

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 211)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 14/17, de 16/03/17, do NRE Wenceslau Braz, composta pelas técnicas pedagógicas: Lourdes Aparecida Menegon, licenciada em Letras, Maria Zélia M. de Carvalho, licenciada em Matemática e Sandra Mara de Sene, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado, em 16/03/17, e informa:

(...)

**Melhorias:** pintura geral na edificação, aquisição de carteiras em ABS e cadeiras com encostos ergonômicos, bebedouros, instalação de no break de alta capacidade, substituição dos cabos da rede, hubs e roteadores, materiais/equipamentos de robótica (...)

#### **Espaço Físico**

Conta com vinte salas de aula com mobiliário adequado e materiais pedagógicos suficientes para realização dos trabalhos m sala de aula, possui ambientes próprios para secretaria, direção, equipe pedagógica, professores, (...)

#### **Biblioteca**

É ampla, conta com acervo atualizado, periódicos, revistas, vídeos, mapas, documentos, e ao lado há uma sala com computadores onde os alunos fazem pesquisas (...)

#### **Laboratórios**

O **Laboratório Ciências, Química, Física e Biologia** contendo bancadas, materiais e equipamentos para seu funcionamento... A sala destinada ao **Laboratório de Informática** possui 25 computadores é adequada, está em ótimas condições de uso, todas as máquinas ligadas a internet... **Laboratório de Arte** devidamente equipado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas (...)



PROCESSO Nº 1005/17

**Educação Física/Recreação**

O colégio conta com quadra poliesportiva com grades e arquibancada e ainda há um ginásio de esportes (...)

**Acessibilidade**

Para atendimento aos educandos com deficiência, dispõe de rampas e corrimão, banheiro adaptado (...)

**Corpo Docente**

O colégio possui profissionais capacitados e habilitados para o desenvolvimento do trabalho pedagógico. (fls. 216 e 217).

**Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária**

A instituição de ensino apresentou o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expedido em 11/10/16, com validade até 17/08/17... A Licença Sanitária nº 10/17, vigente até 10/02/18 (...)

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por meio do Termo de responsabilidade, emitido em 16/03/17, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

**1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 224)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1582/17-CEF/Seed, de 22/06/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

**2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Positivo de Arapoti – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapoti.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

No relatório da Comissão de Verificação consta que o Colégio apresentou o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, vigente até 17/08/17, e o Laudo da Licença Sanitária com vigência até 10/02/18.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que além de contratações e reestruturação da nova equipe de secretaria, realizaram a recuperação dos arquivos, levantamento de informações, reorganização e montagem de novos processos desde sua base. O diretor informou também que assumiu o cargo no dia 15/06/16, e a partir do momento que teve ciência da situação documental, imediatamente tomou providências.



PROCESSO Nº 1005/17

Ao protocolado foram apensadas cópias da Vida Legal da instituição de ensino, e da Resolução Secretarial nº 2774/17, de 03/07/17, (fls. 228 a 231).

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Positivo de Arapoti – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapoti, mantido pelo Centro de Ensino Tecnológico e Superior SS Ltda., pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/15, a 31/12/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Positivo de Arapoti - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapoti, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para a renovação da Licença Sanitária e do Certificado do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1005/17

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da CEIF

Sandra Teresinha da Silva  
Vice - Presidente no exercício da Presidência – CEE/PR